



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nacional da Associação Nacional de Apoio ao Recluso – ANAR como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Apoio ao Recluso – ANAR.

Maputo, 21 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes e Cultura – AEISAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados dos documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes e Cultura – AEISAC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Abril de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Bitonga Divers.

Este despacho e os estatutos da Associação devem ser publicados no *Boletim da República*.

Inhambane, aos 30 de Abril de 2011. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos Estatutos sob número cento e quinze do livro de Registo das Organizações Religiosas a Missão Baptista Brasileira Fundamentalista cujos titulares são:

Presidente e Representante Legal da Missão — *Fernando José Caçador*;

Tesoureiro — *Divino Gomes de Amorim*;

Secretária — *Maria Gomes da Silva Amorim*.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Missão.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nacional de Apoio ao Recluso – ANAR

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Nacional de Apoio ao Recluso – ANAR, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social

e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANAR é uma associação de de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a ANAR pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ANAR tem como objectivo geral, promover actividades de apoio ao recluso.

Dois) A ANAR tem como objectivos específicos:

- a) Desenvolver acções que possam contribuir para a melhoria da qualidade da vida da população reclusa;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias, carpintaria, serralharia, etc;

- c) Criar mecanismos de integração após reclusão no mercado de emprego;
- d) Proceder a divulgação dos diversos instrumentos legais, através de edição de revistas, brochuras, panfletos, cartazes e uso de comunicação social;
- e) Promover actividades de caridade e de responsabilidade social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A ANAR integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da ANAR e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente Estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ANAR satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ANAR seja de tal forma relevante que, por deliberação da assembleia geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Anar todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da ANAR.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

- Um) A qualidade de membro adquire-se:
- a) Pela subscrição da escritura de constituição da ANAR; e
 - b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da ANAR e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos membros da ANAR:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da ANAR.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ANAR:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da ANAR perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da ANAR;
- c) Por extinção da ANAR.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ANAR:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da ANAR e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;

- c) Deliberar sobre a extinção da ANAR;
- d) Traçar os programas de acção da ANAR;
- e) Admitir os membros da ANAR;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da ANAR;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais da ANAR;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da ANAR;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A assembleia geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Anar e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um secretário geral e por um tesoureiro.

Dois) O conselho de direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) O conselho de direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da assembleia geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;

c) Apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fontes de obtenção de receitas da ANAR:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a assembleia geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da ANAR, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso aplicar-se-á as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes e Cultura –AEISAC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) É adoptada a denominação de Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes e Cultura, adiante designada por AEISAC ou Associação.

Dois) A AEISAC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial com personalidade jurídica e constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A AEISAC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo constituir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por objectivos:

- a) Representar condignamente o corpo discente;
- b) Defender os interesses individuais e colectivos dos discentes do Instituto;
- c) Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- d) Promover a cooperação entre administradores, funcionários, docentes e discentes no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- e) Realizar intercâmbio e colaboração de carácter cultural e educacional com outras instituições de carácter educacional;
- f) Lutar pela democracia permanente no Instituto, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do Instituto.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO TERCEIRO

Património

Um) O património da Associação constituir-se-á por:

- a) Joia e quotas dos seus membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Contribuição voluntária de seus membros;
- d) Contribuição de Terceiros;
- e) Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Associação venha a possuírem.

Dois) O Conselho de Direcção será responsável pelos bens patrimoniais da associação e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

Três) Ao assumir a direcção da associação, o presidente e o tesoureiro deverão assinar um recibo para a assembleia geral, discriminando todos os bens da entidade.

Quatro) Ao final de cada mandato, a assembleia geral conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova direcção da associação.

Cinco) Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, a assembleia geral fará um relatório e o entregará ao conselho fiscal para serem tomadas as providências cabíveis.

Seis) A direcção da associação não se responsabilizará por obrigações contraídas por discentes ou grupos sem ter havido prévia autorização da direcção da associação.

CAPÍTULO III

Da organização da associação estudantil

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação.

São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho fiscal;
- c) Conselho de direcção.

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os associados da associação e excepcionalmente, por convidados da associação, que se absterão do direito de voto.

ARTIGO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente nas datas estipuladas pelos estudantes na própria assembleia.

Dois) Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Direcção e formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Direcção da Associação.

Três) A convocação para a assembleia será feita em edital com antecedência mínima de sete dias, sendo esta de competência da direcção da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral vai deliberar com maioria simples dos votos.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos dicentes do Instituto ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de dicentes. A assembleia geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de quinze por cento dos dicentes do Instituto para sua instalação.

Três) A realização das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias deverá ser autorizada pela Direcção do Instituto, sem prejuízo de aulas e com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Quatro) Todas as reuniões e eventos da associação de estudantes deverão ser realizados em sua sede.

Cinco) A Direcção da Associação será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião da associação.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

Dois) A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, tendo, contudo, o presidente direito a voto desempate.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e reformular o estatuto da associação;
- b) Eleger a direcção da associação;
- c) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendas e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- d) Denunciar, suspender ou destituir directores da associação de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a dois terços dos votos;
- e) Receber e considerar os relatórios da direcção da associação e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o conselho fiscal;
- f) Marcar, caso necessário, assembleia extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- g) Aprovar a constituição da comissão eleitoral, sempre composta com dicentes de todos os turnos em funcionamento no instituto, com número e funcionamento definidos na assembleia.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria interna da associação.

Dois) O conselho fiscal é a instância intermediária de deliberação da associação, é o órgão de representação exclusiva dos discentes, e será constituído somente pelos representantes de cada curso, eleitos anualmente pelos discentes de cada curso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator e se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela direcção da associação.

Dois) O conselho fiscal funcionará com a presença de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal será eleito por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgar necessário;
- d) Dar parecer as consultas do conselho de direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- f) Discutir e votar sobre as propostas da assembleia geral e da direcção da associação;
- g) Apreciar as actividades da direcção da associação, podendo convocar para esclarecimento qualquer um de seus membros;
- h) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada série representada.

SECÇÃO III

Do conselho da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de direcção da associação será constituído pelos seguintes cargos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Um vogal.

Dois) Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde conste as funções dos seus elementos.

Três) Cabe à direcção da associação:

- a) Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao conselho fiscal;
- b) Colocar em prática o plano aprovado;
- c) Divulgar para a assembleia geral as actividades desenvolvidas;
- d) Tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, e submetê-las ao conselho fiscal;
- e) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do presidente ou de dois terços da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação dentro da instituto e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da associação;
- c) Representar a associação no conselho do instituto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- e) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete aos outros membros da direcção:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar actas das reuniões de direcção;
- c) Coordenar o serviço de relações públicas da associação;
- d) Organizar os colaboradores de sua direcção;
- e) Organizar festas promovidas pela associação;
- f) Zelar pelo bom relacionamento da associação com os associados, com o instituto e com a comunidade;
- g) Manter os membros da associação informados sobre os factos de interesse dos discentes;
- h) Editar o órgão oficial de imprensa da associação;
- i) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras actividades de natureza cultural;
- j) A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- k) Coordenar e orientar as actividades desportivas do corpo discente;
- l) Incentivar a prática de desportos organizando campeonatos internos;
- m) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- n) Incentivar hábitos de conservação do ambiente escolar.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O quadro de membros da AEISAC será composto pelos discentes, dispostos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores — são membros fundadores todos aqueles cujos nomes constam da acta de constituição da associação, estando obrigados ao pagamento das mensalidades;
- b) Membros efectivos — são membros efectivos todos os discentes que estejam a frequentar algum curso no Instituto Superior de Artes e Cultura, desde que paguem as quotas e as mantenham actualizadas.

Parágrafo único. A admissão de membros efectivos dependerá do preenchimento de um boletim contendo elementos de identificação. As candidaturas serão apreciadas pela direcção, que decidirá da admissão, podendo apenas recusá-la por motivos ponderosos que especificará devidamente, no caso de recurso interposto da deliberação directiva pelo candidato:

- c) Membros honorários. pode ser atribuído pela direcção, sob proposta dos corpos directivos ou de vinte por cento dos membros efectivos de pleno direito, o título de membro honorário a qualquer indivíduo ou instituição que pelos serviços prestados à associação, aos organismos académicos universitários ou à cultura universitária se entenda dever distinguir.

Parágrafo único. A admissão dos membros honorários efectuar-se-á por decisão da assembleia geral expressamente convocada para esse fim:

- d) Membros beneméritos - pode ser atribuído pela Direcção, sob proposta dos Corpos Directivos, o título de membro benemérito a qualquer indivíduo ou instituição que tenha contribuído para a Associação com um donativo que a Direcção reputar digno de tal distinção.

Parágrafo único. A admissão será automático e competirá à Direcção o seu registo e a sua divulgação pública.

ARTIGO DÉCIMO NONO

São direitos do associado:

- a) Participar de todas as actividades da associação;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Direcção da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

São deveres dos associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- b) Informar à direcção da associação sobre qualquer violação dos direitos dos discentes cometida na área do Instituto ou fora dele;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento da Associação.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constitui infração disciplinar:

- a) Usar a associação para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- c) Prestar informações referentes a associação que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar actos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens da Associação;
- f) Deixar de cumprir as regras do Instituto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal é competente para apurar as infrações.

Dois) Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infractor o direito de defesa ao conselho fiscal ou à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Apuradas as infrações, serão discutidas na assembleia geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de membros da Associação, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. O infractor, caso seja membro da direcção, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas da associação.

CAPÍTULO VI

Do regime eleitoral

SECÇÃO I

Dos elegíveis eleitores

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) São elegíveis para os cargos da direcção todos os matriculados e frequentes.

Dois) Para o cargo de presidente o discente deve estar cursando qualquer curso no Instituto Superior de Artes e Cultura.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Eleitores

São considerados eleitores todos os discentes matriculados e frequentes, inscritos na Associação.

SECÇÃO II

Da comissão eleitoral e forma de votação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A comissão eleitoral deve ser escolhida em assembleia geral pelo menos um mês antes do final da gestão.

Dois) A comissão deve ser composta por discentes de todos os turnos em funcionamento no Instituto.

Três) Os discentes da comissão não poderão concorrer às eleições. A comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) Prazo de inscrição das listas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;
- d) Regimento interno das eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As inscrições para as eleições deverão ser feitas com os membros da comissão eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Somente serão aceitas inscrições de listas completas

SECÇÃO III

Da propaganda eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A propaganda das listas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria lista.

Dois) É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Instituto à lista, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer lista por membros de outra lista, bem como a desobediência ao que está previsto no estatuto, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da lista infractora.

Dois) Toda decisão de impugnação de listas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

SECÇÃO IV

Da votação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O voto será directo e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela comissão eleitoral e aprovado

pela direcção geral do Instituto, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Dois) Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Todo acto de anulação de votos ou urnas será efectivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do acto que implicou na anulação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer lista após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da comissão eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O mandato do conselho de direcção da associação será de dois anos, coincidindo com o ano lectivo.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As representações dos membros da Associação só serão consideradas pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A dissolução da associação só ocorrerá quando o Instituto for extinto, ou quando a assembleia geral assim deliberar por maioria absoluta de votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Nenhum membro poderá se intitular representante da associação sem a devida autorização, por escrito, do conselho de direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela entidade competente.



Missão Batista Brasileira Fundamentalista

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Missão Batista Brasileira Fundamentalista, doravante denominada Missão, constitui-se em vinte e cinco de Novembro de dois mil por tempo indeterminado e com número limitado de membros, em sociedade civil sem fins

lucrativos, de natureza religiosa, evangélica e filantrópica, com sede e fôro na cidade e Comarca de Pinhais, no estado do Paraná, à Rua Aloísio de Azevedo, seiscentos e quatro, no bairro de Vargem Grande.

ARTIGO SEGUNDO

A Missão tem por propósito servir como meio pelo qual as Igrejas Batistas Fundamentalistas Separatistas envolvidas com a obra missionária possam trabalhar juntas em métodos consistentes com o Novo Testamento, com a independência absoluta de cada igreja no território brasileiro e fora dele;

Parágrafo primeiro: A Missão promoverá a propagação do Evangelho de Jesus Cristo e o estabelecimento de igrejas batistas fundamentalistas separatistas locais podendo, de acordo com os projetos estabelecidos, promover a assistência educacional, social, médica e filantrópica, sem distinção de nacionalidade, idade, sexo ou religião;

CAPÍTULO II

Do conselho, formação, administração e remoção.

ARTIGO TERCEIRO

A Missão será administrada por um Conselho composto de, no mínimo dez membros, e, no máximo vinte membros, de carácter vitalício, devendo ser membros de Igrejas Batistas Fundamentalistas Separatistas e que subscrevam os Artigos de Fé.

ARTIGO QUARTO

O Conselho constituirá uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, eleitos entre os membros do próprio conselho.

Parágrafo primeiro: Para preenchimento de vagas ao Conselho quando surgir serão aceitos os candidatos votados pela maioria dos Conselheiros;

ARTIGO QUINTO

O membro do Conselho só poderá ser removido:

- a) Por sua iniciativa, apresentando carta de demissão e sendo esta aceitação pela maioria dos demais conselheiros;
- b) Por morte;
- c) Por ausência às assembleias do conselho pelo período de um ano sem apresentar justificativa;
- d) Por exclusão.

Parágrafo primeiro. A exclusão de membros do Conselho se dará por razões de imoralidade, falta de subscrição dos Artigos de Fé e falta de apoio e cooperação com os fins do presente estatuto;

Parágrafo segundo. A exclusão se dará após a votação de pelo menos dois terços dos membros presentes;

CAPÍTULO III

Da diretoria executiva

ARTIGO SEXTO

Os membros da diretoria eleita exercerão seus mandatos pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos e terão as seguintes funções e responsabilidades:

Parágrafo primeiro. Ao presidente compete:

- a) Representar a Missão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as assembleias e reuniões, assinar suas atas juntamente com o secretário;
- c) Assinar todos os documentos públicos e particulares, bem como a documentação fiscal, financeira e contábeis;
- d) Supervisionar e administrar todos os bens patrimoniais e financeiros da missão;
- e) Representar a missão, e empenhar-se no sentido de integrar os membros nas atividades (associativas estaduais, nacionais e internacionais);

Parágrafo segundo. Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências;
- b) Assumir ao cargo de presidente, em caso de vacância, exclusão ou remoção voluntária;

Parágrafo terceiro. Ao primeiro secretário compete:

- a) Lavrar e assinar as atas das assembleias juntamente com o presidente;
- b) Organizar os arquivos da Missão e manter os respectivos documentos em ordem e sob a sua responsabilidade;
- c) Assinar as correspondências e outros documentos da Missão relacionados com a secretaria;

Parágrafo Quarto. Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos e ausências;
- b) Assumir ao cargo de primeiro secretário, em caso de vacância, exclusão ou remoção voluntária;

Parágrafo Quinto. Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) Receber e depositar os valores recebidos na(s) conta(s) bancária(s) em nome da Missão;

b) Administrar os pagamentos autorizados pela Missão e prestar as devidas contas à Missão nas assembleias ordinárias, extraordinárias, e ao Presidente e demais membros do conselho em qualquer tempo, quando solicitado;

c) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar os compromissos financeiros da Missão juntamente com o Presidente;

d) Manter os livros e demais escrituração fisco-contábeis em ordem e dia, juntamente com o contador.

Parágrafo sexto. Ao segundo tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e ausências;
- b) Assumir ao cargo de primeiro tesoureiro, em caso de vacância, exclusão ou remoção voluntária.

CAPÍTULO IV

Das assembleias

ARTIGO SÉTIMO

A Missão terá por órgão soberano a assembleia geral que reunir-se-á duas vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando a pauta justificar urgência ou relevância mediante convocação do Presidente ou pelo pedido de pelo menos três membros do Conselho.

ARTIGO OITAVO

O quórum para as assembleias será de metade mais um, sendo válidas as decisões aprovadas por pelo menos dois terços dos membros presentes.

ARTIGO NONO

Compete a assembleia geral as seguintes responsabilidades:

- a) Aprovar as contas, relatórios e traçar as normas e orientação para o trabalho geral da Missão;
- b) Eleger o Conselho;
- c) Solucionar os casos omissos no estatuto e promover sua reforma quando necessário respeitando o quórum estatutário;
- d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Em harmonia com a igreja local, deliberar sobre a inscrição, candidatura, associação, disciplina e desligamento de missionário, observando-se este Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Praticar todos os atos de interesse da Missão, ainda que não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Patrimônio e receita

ARTIGO DÉCIMO

Constituem patrimônio da Missão os bens móveis, imóveis e semoventes, os existentes e os que venham a ser adquiridos por receita própria, doações, legados ofertas e contribuições voluntárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não serão aceitas as contribuições ou ofertas oriundas de actividades ilícitas, duvidosas, ou adquiridas em fraudes, jogos qualquer que seja a sua modalidade, inclusive os institucionalizados, nem subvenções de órgãos públicos;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todos os donativos ou ofertas feitos à Missão integrarão o seu patrimônio e não darão direito ao doador qualquer restituição, vínculo ou participação patrimonial;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A alienação ou oneração do patrimônio somente poderá ser feita mediante voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho presentes em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nenhum membro do Conselho, exercendo ou não cargo de diretoria, receberá qualquer remuneração, nem constituirá actividade com vínculo empregatício ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todas as rendas da Missão serão aplicadas e revertidas de acordo com os projectos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A missão só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de preencher os seus fins e, ainda, por voto de três quartos do Conselho em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de dissolução, os bens da Missão serão destinadas a entidade ou entidades Batistas Fundamentalistas Separatistas que tenham por propósito os princípios do Artigo dois e pelo voto de pelo menos três quartos.

CAPÍTULO VII

Dos missionários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O missionário, para ser aceito em serviço na missão, terá que ser membro ativo numa Igreja Batista Fundamentalista Separatista, e autorizado para ser candidato da Missão por voto em Assembleia da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Nenhum candidato à missão poderá se apresentar diante do Conselho para o exame doutrinário até completar todo o processo de inscrição e ter o processo avaliado e aprovado por, no mínimo, três membros do Conselho;

ARTIGO VIGÉSIMO

Todo candidato fará por escrito o seu pedido para inscrição na Missão conforme o procedimento em vigor e descrito no Regimento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A igreja da qual o candidato é membro fará a indicação o seu missionário ao ministério da igreja pela Missão.

Parágrafo Primeiro. Nenhum missionário poderá sair ao campo até receber liberação da Diretoria Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Cada missionário levantará seu próprio sustento junto as igrejas, pessoas ou organizações interessadas na expansão do Evangelho.

Parágrafo Primeiro. A Missão receberá as importâncias e as remeterá integralmente às quais forem destinadas, servindo apenas de intermediária.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Cada missionário estará sujeito ao Conselho e respeitará e seguirá este Estatuto, o Regimento Interno, e as decisões do Conselho e pode ser demitido por não subscrever aos Artigos de Fé ou os procedimentos e decisões do Conselho, ou por não executar as suas responsabilidades como missionário.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma decisão será tomada arbitrariamente sem consulta prévia à igreja da qual o missionário é membro.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Todas as pessoas diretamente envolvidas no programa da Missão assinarão anualmente declaração de que estão de acordo sem quaisquer reservas com o presente estatuto e com os artigos de fé.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A missão não responde nem mesmo solidariamente pelas obrigações contraídas pelos conselheiros, nem os conselheiros pelos compromissos da missão, tampouco a Igreja por obrigações contraídas por qualquer de seus missionários em seu ministério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho preparará o seu Regimento Interno onde tratará dos procedimentos e normas da Missão, cujos termos não poderão contrariar nem modificar cláusulas estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os Casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Diretoria e referendados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado em qualquer época, somente com voto de pelo menos dois terços e em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os casos omissos no estatuto serão discutidos resolvidos pela diretoria e referendados em assembleia geral.

ARTIGO TRINTAGÉSIMO

O presente Estatuto Constitutivo, entrará em vigor imediatamente, depois de aprovado pela maioria absoluta dos membros em assembleia sendo à seguir levado para registro em cartório competente, para valer de pleno direito.

Maputo, aos dezenove de Junho de dois mil e três. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Debeqy Saloon and Boutique Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248433 uma sociedade denominada Debeqy Saloon And Boutique Services, Limitada, entre:

Solange Rabeca Muane, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, representada neste acto no poder parental pela sua mãe Leonor Rebeca Cuna Moiane, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129310S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto; e,

Deby Leonor Muane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Talão de Pedido de Bilhete de Identidade n.º 00166480, de vinte e um de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Debeqy Saloon And Boutique Services, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Olof Palme, número seiscentos e sessenta e um, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de salão de beleza e Boutique;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma, pertencente as sócias, Solange Rabeca Muane e Deby Leonor Muane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) A sócia impedida de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e Representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambas sócias, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) As administradoras são investidas dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) As administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambas administradoras, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilgível*.

Maruna's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229285 uma sociedade denominada Maruna's, Limitada, entre:

António Luís Alves Vinagre, solteiro, maior, natural de São João Batista, Entroncamento, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade, portador de Passaporte número L269903, de trinta de Maio de dois mil e dez, emitido em Joanesburgo- África do Sul; e,
Zulfa Balguisa Ebrahim Mula, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 110044423A, de vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Maruna's, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedade, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, António Luís Alves Vinagre;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia, Zulfa Balguisa Ebrahim Mula.

ARTIGO SEXTO

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moreira e Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100248913 sociedade denominada Moreira e Cruz, Limitada, entre:

Primeiro: Vasco Mamede Areal Cruz, casado, maior, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º G752436, emitido pelo Governo Civil de Braga, aos seis de Outubro de dois mil e três, neste acto representado pelo seu procurador senhor Luís Miguel Areal Cruz, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: José Filipe Areal Cruz, casado, maior, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º H087883, emitido pelo Governo Civil de Braga, aos vinte nove de Setembro de dois mil e quatro, neste acto representado pelo seu procurador senhor Luís Miguel Areal Cruz, doravante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro: Luís Miguel Areal Cruz, casado, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L864993, emitido pelo Governo Civil do Porto, em dezanove de Setembro de dois mil e onze, doravante designado por Terceiro Outorgante;

Quarto: Hugo Manuel Carvalho Alves, solteiro, maior, natural de Vila Nova de Mafamude, de nacionalidade portuguesa, portador de Dire n.º 11PT00025794B, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e um, residente actualmente em Maputo, doravante designado por quarto outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moreira e Cruz, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Moreira e Cruz, Limitada, tem como seu objecto principal o comércio a retalho de vestuário, calçados e acessórios para homens, mulheres e crianças.

Dois) A Moreira e Cruz, Limitada, irá importar e exportar vestuário, calçados e acessórios para homens, mulheres e crianças.

Três) A Moreira e Cruz, Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de quatro quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Mamede Areal Cruz;

- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Filipe Areal Cruz;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Areal Cruz;
- d) Uma quota no valor de quarenta mil e setecentos meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de Administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves, que exercerá o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dongane Casa Branca- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oito a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Dongane Casa Branca—Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dongane Casa Branca-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chambone — Seis, cidade de Maxixe.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Dongane Casa Branca—Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prática de actividades turísticas e hoteleiras;
- b) Construção de lodges e outros tipos de unidades com fins de desenvolver a actividade turística;
- c) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- d) Exploração de safares fotográficos turísticos e pesca desportiva;
- e) Importação e exportação;
- f) Agência de viagem e micro-finança.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do projecto principal, mediante decisão do sócio único e desde que tenha sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio, o senhor António Jossias Mahesse, solteiro e residente no Bairro Chambone — Seis Maxixe, com cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou corporação de reservas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas, poderão fazer-se os suprimentos de que a sociedade carecer mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) Compete ao sócio único, exercer a função de administrador ou gerente da sociedade Dongane Casa Branca-Sociedade Unipessoal, Limitada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerente, a gerência da sociedade ficará a cargo do sócio único.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração e sem ela, fica a cargo do sócio único o qual, poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procurações.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo e Notariado da Maxixe, quinze de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Maria Alice Cândido*.

Piquete Eléctrico MZ – Instalações Técnicas Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100248395 uma sociedade denominada Piquete Eléctrico MZ – Instalações Técnicas Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

André de Brito Palma, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo no bairro da Malhangalene, portador do Passaporte n.º L581542 de treze de Dezembro de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Setúbal e Adelino José Fernandes Palma, divorciado, natural de Ajustrel, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo no bairro da Malhangalene, portador do Passaporte n.º H172170 de vinte e um de Dezembro de dois mil e quatro emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Piquete Electrico MZ – Instalações Técnicas Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a instalações técnicas na construção e indústria, ar condicionado, instalação eléctrica, canalização, instalação de gás, instalação de energias alternativas e outras, importação, exportação, fabrico e comercialização de equipamentos eléctricos, electrónicos, de queima e de energias alternativas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio André de Brito Palma;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Adelino José Fernandes Palma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial; Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dois dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura isolada de qualquer dos sócios;
- b) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela Assembleia Geral da Sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomea-se, desde já, os sócios André de Brito Palma e Adelino José Fernandes Palma, para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, serão objecto de uma assembleia, a qual será decidido se serão ou não, divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cem a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D1 do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório foi constituída entre Miguel Jorge Ferreira Da Silva e Georgina Zainabo da Silva Flores uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zambeze Investimentos, Limitada, e constituir-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos e gestão de participações financeiras próprias ou de outras entidades, a prestação de serviços na de consultoria multidisciplinar, contabilidade e auditoria, agenciamento, representações

comerciais e de marcas, mobilização de financiamentos, importação e exportação, concepção e implementação de investimentos nas áreas de indústria, energia, mineração, agricultura, pecuária, pesca, exploração florestal e madeireira, imobiliária, construção civil e intra-estruturas, transporte e logística, telecomunicações, e tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares a sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Jorge Ferreira Da Silva;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Georgina Zainabo Da Silva Flores.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a

deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral. Da dissolução e liquidação da sociedade

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Socoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e oito a setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, desta Conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Manuel Raimundo Macassa, Mário Paulo Cuinhane e Olívia Manuel Macassa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Socoma, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Município de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando apartir da data da sua assinatura pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) O objectivo da sociedade é:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Transporte;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante acordos entre sócios, depois de uma deliberação da assembleia geral e obtidas as necessidades e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais, para o sócio Manuel Raimundo Macassa, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, para o sócio Mario Paulo Cuinhane, e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais, para a socia Olívia Manuel Macassa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se houver, conforme a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende de consentimento dos sócios podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pelo sócio Manuel Raimundo Macassa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes nos outros sócios caso esteja ausente ou impedido, podendo articular por um instrumento conveniente (credencial) devidamente por ele assinado.

Três) O gerente poderá dar seus poderes parcialmente ou totalmente a terceiros, desde que haja acordo entre outros sócios, através de uma procuração com todos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos

constantes da respectiva convocatória sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de conta)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros liquidados apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal, e depois de feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer sócio, podendo continuar com outros sócios sobreviventes ou herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos enquanto o quota permanecer individual.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Os litígios ou casos omissos que não sejam passivos pela deliberação da assembleia geral, ou porque pela sua natureza carecem explicações, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, doze de Agosto de dois mil e onze.



Fernando Diogo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D um, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, Fernando Luís Rodrigues Diogo, constituiu uma sociedade unipessoal que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fernando Diogo, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e Prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Criações artísticas;
- d) Assessoria em decoração de interiores e exteriores.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Luís Rodrigues Diogo.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo Conselho de Gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e Representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a Administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos Directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Santa Maria Forest Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do registos de Entidades Lagaís, sob NUEL 100242311 uma sociedade denominada Santa Maria Forest Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Christine Marion Jordaan, solteira, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Santa Maria Posto Administrativo de Nhonguane, Distrito de Matutuine província de Maputo portadora do DIRE n.º 10ZA00007198N, emitido na Direcção Provincial de Migração de Maputo em vinte e três de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Santa Maria Forest Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade, Limitada constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Santa Maria Posto administrativo de Nhonguane, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia-geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo e recreativa com centro de mergulho,

pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, exploração do desporto náutico importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas em casas de praia ou pampismo em tendas;

d) Salvamento e outros trabalhos de segurança no mar.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao senhora Christine Marion Jordaan.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa da sócia, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na Lei da sociedade por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital Social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir da sócia prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia da sócia se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida a sócia.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como sócia, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pela sócia Christine Marion Jordaan que desde já fica nomeada sócia gerente por decisão unipessoal da única sócia, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura da sócia gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral da sócia e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A gerente ou mandatária não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por única sócia.

Dois) A sócia poderá fazer-se representar na assembleia por outro mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um Secretário eleito pelo sócio de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritório com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a

reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considerai se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social fica desde já nomeado por decisão da única sócia, senhora Christine Marion Jordaan, para representar a firma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para: Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo única sócia presente ou representada, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Dois) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia-geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições

estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da Lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

V.M, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, de dezassete de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas, número setecentos e noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, a sociedade V.M, S.A procedeu aos seguintes actos *i)* aumento do respectivo capital social alterando deste modo o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade; e *ii)* alteração da sede social, alterando deste modo

o artigo segundo dos estatutos da sociedade. Os referidos artigos passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze biliões, setecentos e quatro milhões, seiscentos e sete mil e quinhentos e vinte meticais, representado por sessenta milhões de acções ordinárias e quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentas e setenta e quatro mil duzentas e quarenta acções preferenciais remfíveis, todas com o valor nominal de vinte e três meticais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Editek-Construção e Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta de vinte de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Editek-Construção e Reabilitação Limitada, NUEL 100151294, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que o sócio José Joaquim da Costa Almeida possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Pedro David Antunes Pinheiro, e por consequência é alterado o Ponto Um do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Pedro David Antunes Pinheiro, no valor de vinte e cinco mil meticais;
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Pedro David Antunes Pinheiro, no valor de vinte e cinco mil meticais.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tradetek-Comercio de Materiais Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta de vinte de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Tradetek-Comércio de Materiais Limitada, NUEL 100151227, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Pedro David Antunes Pinheiro possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a José Joaquim da Costa Almeida, e por consequência é alterado o ponto um do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Ponto um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de vinte mil meticais;
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de vinte mil meticais.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instaltek-Instalações Técnicas Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta de vinte de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Instaltek-Instalações Técnicas Especiais, Limitada, NUEL 100151278, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Pedro David Antunes Pinheiro possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Júlio Mendes Francisco, e por consequência é alterado o ponto um do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Ponto Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Joaquim da Costa Almeida, no valor de vinte e cinco mil meticais;

- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Júlio Mendes Francisco, no valor de vinte e cinco mil meticais.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpitek-Soluções de Carpintaria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em Acta de vinte de Setembro de dois mil e nove, da sociedade Carpitek-Soluções de Carpintaria Limitada, NUEL n.º 100151286, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio José Joaquim da Costa Almeida possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a José Henrique Azevedo Teixeira, e por consequência é alterado o ponto Um do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Ponto Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Pedro David Antunes Pinheiro, no valor de vinte e cinco mil meticais.
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Henrique Azevedo Teixeira, no valor de vinte e cinco mil meticais.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, Vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100248700 na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada AMBSIG–Ambiente e sistema de Informação Geográfica, Limitada.

Primeiro: Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, casado com Mafalda Ataíde de Sousa da Camara Ferreira sob regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na rua Diogo

Afonso, número três, bairro do Restelo, cidade de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 6051300, emitido no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e três, em Lisboa; e,

Segundo: Pedro Marcos Chilengue, casado com Sara de Almeida Chirindja sob regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110213687X, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e sete, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Comandante João Belo, número cento sessenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços. Consultoria e comércio geral nas seguintes áreas de actividades:

- a) Sistemas de informação nomeadamente desenvolvimento de *Software*, arquitectura de sistemas e segurança de informação;
- b) Consultoria em organização, métodos e reengenharia de processos;
- c) Consultoria e apoio à implementação de sistemas de gestão da qualidade;
- d) Sistemas de informação geográfica;
- e) Inventário e cadastro de solos e de infra-estruturas;
- f) Sistemas de gestão ambiental;
- g) Modelos automáticos de avaliação – AVM's.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de três milhões meticais:

- a) Uma quota com valor nominal de dois milhões e cem mil meticais equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira;
- b) Uma quota com valor nominal de novecentos mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Marcos Chilengue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios, que ficam desde já nomeados sócios gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura conjunta ou por maioria de capital para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

Quarto) A movimentação das contas bancárias obriga a assinatura dos sócios gerentes da empresa ou do sócio maioritário ou dos seus representantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Organizações JSV, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Organizações JSV, SARL, deliberaram o acréscimo do seu objecto social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- A sociedade tem como objecto social:
- f) Exercício de actividade mineira, na sua vertente de prospecção e pesquisa.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.